



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 12 / 2026

DISPÕE SOBRE: “A instituição do programa “Visão para o Futuro” para realização de avaliações oftalmológicas periódicas nas escolas municipais de Franco da Rocha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franco da Rocha, o programa “Visão para o Futuro”, com o objetivo de promover avaliações oftalmológicas periódicas para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I - Identificar precocemente problemas de visão em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;
- II - Garantir o acompanhamento oftalmológico dos estudantes que necessitem de tratamento especializado;
- III - Fornecer óculos gratuitos aos alunos de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação socioeconômica realizada pela Secretaria de Assistência Social;
- IV - Conscientizar alunos, professores e responsáveis sobre a importância da saúde ocular para o desempenho escolar e qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A execução do Programa será da seguinte forma:

I - As avaliações oftalmológicas serão realizadas por profissionais habilitados, podendo ser servidores municipais ou profissionais contratados por meio de parcerias com instituições de saúde pública e privada.

II - O exame oftalmológico inicial poderá ser realizado nas próprias escolas municipais, sendo que os casos que necessitem de atendimento especializado serão encaminhados para unidades de saúde conveniadas.

III - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com universidades, clínicas oftalmológicas e entidades do terceiro setor para a execução do programa.

PERÍODO E FREQUÊNCIA DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º As avaliações oftalmológicas serão realizadas:

I - Anualmente para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;

II - Sempre que um professor ou responsável perceber dificuldades visuais que impactem o aprendizado do estudante.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, garantir a implementação, coordenação e continuidade do programa “Visão para o Futuro”, observando as seguintes atribuições:

I - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar a logística da realização dos exames dentro das escolas.

II - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela disponibilização dos profissionais de oftalmologia e pelo encaminhamento dos casos que necessitem de tratamento contínuo.

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por identificar e atender os alunos que necessitem de óculos gratuitos.

RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 6º Os recursos para a implementação do programa poderão ser oriundos de:

- I - Parcerias com instituições privadas e do terceiro setor;
- II - Recursos estaduais e federais destinados à saúde e educação.

CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º A Prefeitura Municipal promoverá campanhas educativas sobre a importância da saúde ocular, envolvendo alunos, pais, professores e a comunidade escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

I - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão inseridas na Lei Orçamentária Anual e entrarão em vigor no exercício seguinte a sua implementação.

III – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 13 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DA BRASIL

Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Franco da Rocha, o Programa “Visão para o Futuro”, voltado à realização de avaliações oftalmológicas periódicas nos alunos da rede municipal de ensino.

A saúde ocular é fator determinante para o desenvolvimento educacional, social e cognitivo de crianças e adolescentes. Problemas de visão não diagnosticados impactam diretamente o rendimento escolar, a concentração, a participação em sala de aula e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico. Muitas dificuldades de aprendizagem podem estar associadas a limitações visuais ainda não identificadas.

Estudos da área da saúde indicam que parcela significativa das crianças em idade escolar apresenta algum grau de alteração visual, sendo que grande parte desses casos pode ser corrigida com diagnóstico precoce e uso adequado de óculos. Entretanto, muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, não possuem acesso facilitado a consultas oftalmológicas ou à aquisição de lentes corretivas.

Nesse contexto, o Programa “Visão para o Futuro” busca atuar de forma preventiva e inclusiva, promovendo avaliações periódicas dentro do ambiente escolar, facilitando o acesso ao diagnóstico e garantindo o encaminhamento para tratamento especializado quando necessário. Além disso, prevê a concessão gratuita de óculos aos estudantes que comprovadamente não disponham de condições financeiras para adquiri-los, promovendo equidade e justiça social.

A iniciativa também fortalece a integração entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando atuação intersetorial eficiente e alinhada às políticas públicas já existentes.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a educação e a saúde como direitos sociais fundamentais, bem como impõe ao Poder Público o dever de garantir políticas públicas que promovam o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, com impacto direto na melhoria do aprendizado, na redução da evasão escolar e na promoção da dignidade e da qualidade de vida dos estudantes da rede municipal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Países para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
RODRIGO VINÍCIUS DE LIMA
Vereador(a)
Data: 23/02/2026 16:24

Código de Autenticação: 19C7B7ECA477B402



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/216/verificar/?codigo=19C7B7ECA477B402>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Rodrigo da Brasil acerca da "A Instituição do programa "Visão para o Futuro" para realização de avaliações oftamológicas periódicas nas escolas municipais de Franco da Rocha e dá outras providências", nos termos que especifica.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

(mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 25/02/2026 12:03

Código de Autenticação: 8F73E7AEF93F6B5F



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/132/verificar/?codigo=8F73E7AEF93F6B5F>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.